



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.305, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Boa Vista do Cadeado**, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à estrutura do Poder Executivo municipal, com a finalidade de formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá as seguintes atribuições:

- I. Formular diretrizes e propor políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas municipais relacionadas às mulheres;
- III. Fiscalizar o cumprimento das leis e normas que assegurem os direitos das mulheres;
- IV. Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei, programas e ações governamentais que impactem os direitos das mulheres;
- V. Receber, examinar e encaminhar denúncias de violência de gênero, discriminação e outras violações dos direitos das mulheres aos órgãos competentes;
- VI. Promover campanhas de sensibilização, educação e divulgação dos direitos das mulheres;
- VII. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, movimentos sociais e organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres;
- VIII. Criar comissões ou grupos de trabalho para estudos, elaboração de projetos e proposição de medidas específicas;
- IX. Elaborar e aprovar seu regimento interno com a participação de representantes dos 7 distritos municipais, incluída a Sede, definindo normas para seu funcionamento;
- X. Exercer outras atribuições correlatas que visem à efetivação dos direitos das mulheres no município.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º O Conselho será composto por no máximo 8 (oito) representantes, sendo membros do Poder Executivo e da sociedade civil, garantindo a participação paritária entre governo e sociedade.

§1º- O Conselho deverá ser formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, assegurando a efetiva participação feminina na sua composição.

§2º- Na impossibilidade de haver representantes de todos os sete (7) distritos do Município (Boa Vista do Cadeado - Sede, Cadeado, Capela, Faxinal, Formigueiro, Ponte Queimada e Rincão do Tigre), deverá ocorrer rotatividade bienal (a cada dois anos) entre esses representantes, assegurando a pluralidade e a representatividade territorial.

§3º - Por se tratar da área urbana do Município, Boa Vista do Cadeado - Sede sempre terá representante no Conselho;

§4º- O mandato dos membros e seus suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução conforme disposto no regimento interno.

§5º- O Conselho será presidido por um membro da Administração municipal, escolhido dentre seus integrantes, que terá voto de minerva para desempate nas deliberações.

Art. 4º Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Público deverá assegurar os seguintes meios:

- I. Disponibilização de espaço físico adequado, como a sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando disponível e sempre que necessário para as atividades do Conselho;
- II. Disponibilização do plenário da Câmara Municipal de Vereadores para a realização de audiências públicas convocadas pelo Conselho, mediante disponibilidade;
- III. Apoio administrativo da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social para organização de documentos, elaboração de atas, correspondências e demais serviços de expediente;
- IV. Disponibilização de materiais de escritório e equipamentos de informática, quando indispensáveis para a execução das atividades do Conselho;
- V. Dotação orçamentária específica, junto a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, para custeio das ações do Conselho, incluindo eventuais campanhas, eventos, capacitações e outras iniciativas;
- VI. Acesso a informações e dados municipais relevantes para o acompanhamento, avaliação e proposição de políticas públicas para as mulheres;



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- VII. Promoção de capacitação dos conselheiros para o aprimoramento técnico e político na defesa dos direitos das mulheres;
- VIII. Apoio para articulação e mobilização da sociedade civil, incluindo a facilitação de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 5º O exercício do cargo de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não acarretará qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante para fins legais e administrativos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.